CONTRATO Nº 486/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, situado na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gustavo Conde Medeiros**.

CONTRATADA: EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Av Senador Area Leao, nº 2185, sala 701, torre 01, São Cristóvão, Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.656.464/0001-11, com endereço eletrônico contato@emgadvogados.com, através de seu representante legal **EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES,** brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PI sob o nº 4.373 e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.905.648-01, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, III e V, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria fiscal e tributária com objetivo de promover, com alto desempenho, as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como a gestão da política financeira e contábil do Município de União-PI.

Para consecução do objeto a **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços:

1- Análise socioeconômica do município para identificar as atividades econômicas preponderantes e identificar as potencialidades de aumento na arrecadação dos tributos;

2- Elaboração e atualização de legislação municipal referente aos tributos de sua competência (ISS, IPTU, ITBI, taxas e contribuições);

3- Implantação de planejamento estratégico e procedimentos de fiscalização, autuação, cobrança dos créditos tributários, inscrição de créditos tributários em dívida ativa e sua execução fiscal;

4- Implantação de procedimentos para acompanhamento dos repasses de ICMS;

5- Implantação de procedimentos para acompanhamento dos repasses de tributos federais e retenções;

6- Implantação de convênios para fiscalização do Simples Nacional e do Imposto Territorial Rural – ITR;

7- Elaboração de pareceres jurídicos e orientações aos servidores municipais;

8- Orientação para os servidores vinculados à gestão tributária quanto à interpretação e aplicação da legislação administrativa e tributária.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – **São responsabilidades da Contratada:**

I – realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

II - Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

III - Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

IV - Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

V - Remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

VII – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - **São responsabilidades do Contratante:**

I - Outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

II - Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

IV - Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa **CONTRATADA.**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, para 12 (doze) meses.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

§ 2º. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O contrato poderá ser rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente contrato será de (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de União/PI para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

União (PI), 20 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: _____
Gustavo Conde Medeiros
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

CONTRATADA: _____
Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves
EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: